

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 532/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991, revoga as Leis nºs. 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende rescindir a concessão de direito real de uso à Associação dos Advogados de Sorocaba em virtude do descumprimento de condição (construção de sua sede) prevista no art. 3º da Lei nº 3.511/1991, *in verbis*:

“Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura observadas as seguintes condições:

d) ... a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos contados da data da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a sua sede própria; (Prazo prorrogado por 2 (dois) anos de acordo com a Lei nº 5.300/1996);”

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a alteração da ementa da Lei nº 3.511/91, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL nº 532/2010, passa a ter a seguinte redação renumerando-se os demais:

“Art. 3º A ementa da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”

Por todo exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro